ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.° 413 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Torna obrigatório à existência de banheiros para ambos os sexos, em todos os estabelecimentos comerciais e bancários do Município de Armação dos Búzios.

ARTIGO 2° - A Secretária Municipal de Obras deverá apresentar aos estabelecimentos constantes do art.1°, as normas para construção dos mencionados banheiros.

ARTIGO 3° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder a fiscalização periódica dos mencionados estabelecimentos.

ARTIGO 4° - O Prazo para concretização, de acordo com o que determina o art.1° do presente dispositivo legal será de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação do ato em questão.

PARAGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos comerciais e bancários que não atenderem, dentro do prazo previsto, o que prescreve o Art.1°, serão multados no valor 10.000 (dez mil) IPCA. Decorrido um prazo de 30 (trinta) dias do não atendimento, a multa será elevada ao limite do valor de 20.000 (vinte mil) IPCA.

ARTIGO 5° - Em caso de ultrapassar o limite estabelecido no Parágrafo Único da presente Lei, o alvará de funcionamento será caçado pela Secretaria competente.

ARTIGO 6° - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a matéria.

ARTIGO 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1° Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2° Secretário

PUBLICADO: 30/12/03.
JORNAL: Folha dos Lagos
EDIÇÃO: 1674

Autor: Vereador Adilson Azevedo dos Santos